



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.630

De 25 de Junho de 2013.

CRIA A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Certidão Negativa de Violation dos Direitos do Consumidor-CNVDC, no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º A certidão de que trata a presente Lei será exigida pelo Poder Público às pessoas jurídicas de direito privado e às de direito público que forem concessionárias ou exploradores, a qualquer título, de serviços públicos, nos seguintes casos:

- I - para receber crédito junto à administração pública;
- II - para gozar de benefícios fiscais instituídos por lei.

Art. 3º A elaboração, a divulgação e a emissão da CNVDC caberá ao PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO, tendo como base os dados referentes aos cadastros por ela elaborados e emitidos nos termos do art. 44, da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 4º Para elaboração da CNVDC, o PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnicas com outros órgãos de defesa do consumidor a fim de utilizar dados de cadastros similares destes órgãos.

Art. 5º A certidão não será emitida nos casos em que o fornecedor de produtos ou serviços conste, junto ao PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO, dentre as empresas que não tenham prestado atendimento às reclamações.

Sair Ferreira
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A CNVDC terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.

Art. 7º O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Junho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional